



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL E A
EMPRESA STAR CONECT TELECOM LTDA - EPP, CNPJ SOB O Nº
10.475.182/0001-00

A Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, inscrito no CNPJ sob o número 12.981.767/0001-28, sediado na Rua Juvenal Lamartine, 200A, CEP: 59.374-000 - Bairro: Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, neste ato representado pela Presidente, a senhora Marli de Medeiros Dantas, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 1. [REDACTED] 69 expedida pelo ITEP/RN e do CPF nº 829 [REDACTED] 4-04, residente e domiciliada na Rua Manoel Martiniano, 486, Bairro Dom José Adelino Dantas, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa STAR CONECT TELECOM LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.475.182/0001 - 00, com sede na Rua Praça Cristo Rei, Centro, nº 28 - B, neste ato representado por MÁRCIO EMMANUEL DE ARAÚJO RODRIGUES, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1. [REDACTED] 66 expedida pelo ITEP/RN, e do CPF nº 013. [REDACTED] -10, residente e domiciliado na rua Rodolfo Pereira, nº 441, Bairro Parque Dourado, Currais Novos/RN, denominado CONTRATADO celebram o presente CONTRATO decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024 – IMPLANTAÇÃO DE INTERNET. Processo nº 008/2024, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa com serviço de implantação de internet via fibra óptica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, conforme especificações contidas no Termo de referência com base no resultado da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024 – IMPLANTAÇÃO DE INTERNET.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Fica estabelecido a que alude este contrato, o valor total de R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais).

2.2. As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão pela seguinte Dotação Orçamentária:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 – PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PJ

1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



3. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura, sendo imprescindível para sua eficácia a publicação do extrato no Diário Oficial da FECAM/RN, até 31 de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado, desde que demonstrado a vantagem para administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O recebimento inicial do objeto do presente contrato será de 48 (quarenta e oito) horas.

4.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.3. O serviço licitado deverá ser entregue como especificado no termo de referência, sendo o objeto conferido e atestado pelo servidor do órgão solicitante;

4.4. Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação às especificações apresentadas na proposta e termo de referência, a licitante vencedora adjudicatária deverá corrigir o(s) item(s) do serviço imediatamente;

4.5. O objeto licitado somente será aceito se estiver plenamente de acordo com as especificações apresentadas na proposta de preços, consequentemente exigidas pelo termo de referência deste procedimento licitatório e seus anexos.

4.6. Caso seja identificados falhas ou o a casa legislativa ficar sem internet terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para empresa consertar os danos do serviço prestado.

5. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES:

5.1. O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão ainda a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

5.2. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

5.2.1 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

5.2.2 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do empenho;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



5.2.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do empenho.

5.2.4 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do empenho.

5.2.5 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

5.2.6 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal De Carnaúba Dos Dantas/RN.

5.2.7 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

5.2.8 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

5.2.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. A entrega do serviço desta contratação deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência e as demais cláusulas.

6.2. Adequar o serviço que for prestado fora das condições solicitadas.

6.3. A entrega do serviço deverá ser realizada com mão-de-obra própria, os quais não terão vínculo empregatício com a Contratante e arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

6.4. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens da Câmara e/ou da Contratante, de seus funcionários ou terceiros.

6.5. Demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização dos produtos, correrão por conta da contratada.

6.6. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas RN.

6.7. Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

7. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do produto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com



- 7.2. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.
- 7.3. Liberar os locais para execução dos serviços, dentro do prazo previsto.
- 7.4. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da entrega.

8. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1. À Contratada compete:

- 8.1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 8.1.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Câmara Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta.
- 8.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal e/ou das unidades administrativas.
- 8.1.4. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos serviços ou a outros bens de propriedade da Câmara Municipal, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega/execução do objeto.
- 8.1.5. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários nas dependências da Câmara e/ou das unidades administrativas.
- 8.1.6. Fornecer o serviço contratado de acordo com especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada.
- 8.1.7. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do objeto e/ou serviço fornecido.
- 8.1.8. Comunicar ao Gestor qualquer anormalidade de caráter urgente referente à entrega e/ou prestação do objeto licitado e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 8.1.9. Manter, durante o fornecimento e/ou prestação do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.10. Expirada a vigência do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, e não tendo a Câmara Municipal solicitado a quantidade máxima de material ou serviço estimada para o respectivo período vigencial não poderá a adjudicatária, em hipótese alguma (judicial ou extrajudicialmente), cobrar do Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Câmara Municipal, nenhum débito alusivo ao restante do material ou serviço lhe adjudicado e não solicitado. !

8.2. Contratante compete:

- 9.2.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 8.2.2. Receber provisoriamente o material e/ou serviço, disponibilizando local, data e horário;
- 8.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e/ou serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência e da proposta, para fins de aceitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



8.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

09. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

09.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

09.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

09.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

09.1.3. O atraso injustificado na entrega dos equipamentos;

09.1.4. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

09.1.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas neste Contrato;

09.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

09.1.7. A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

09.1.8. A dissolução da sociedade contratada;

09.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

09.1.10. Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

09.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

09.1.12. Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 30º (trigésimo) dia útil após o recebimento definitivo do objeto licitado, através de transferência bancária em favor da Contratada devendo a nota fiscal/fatura em 02 (duas) vias estar devidamente atestada pelo executor do Contrato, e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais.

10.2. Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser anexado, Atestado de Recebimento do objeto licitado, de acordo com o termo de referência.

10.3. Entende-se como "data de efetivação do pagamento", a data de recebimento da Relação de Ordens Bancárias Externas (RE) correspondente ao pagamento, pelo Banco do Brasil S.A.

10.4. No texto da Nota Fiscal/Fatura, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

a) Discriminação dos itens e/ou serviço solicitados;

b) O número da Nota de Empenho;

10.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação dos itens e/ou serviços licitados ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada tome as medidas saneadoras necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



10.6. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Termo de referência.

10.7. A empresa deverá informar se é ou não optante pelo Simples; em caso positivo, deverá encaminhar comprovante devidamente autenticado junto com a Nota Fiscal.

10.8. Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancários;

10.9. A CONTRATANTE não acatará cobranças por meio de duplicatas ou quaisquer outros títulos, feitas através de bancos ou outras instituições do gênero;

10.10. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

10.11. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

11.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3 - Faz parte integrante deste contrato, os anexos e a proposta da contratada.

11.4 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

11.5 - Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, a Comarca de Acari, de onde Carnaúba dos Dantas é termo.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 02 (dois) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Carnaúba dos Dantas/RN, 08 de Fevereiro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD
PROCESSO
Nº 0082024

Fls 064

[Signature]

Marli de Medeiros

Marli de Medeiros Dantas

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

[Signature]

Star Connect Telecom LTDA - EPP

Márcio Emmanuel de Araújo Rodrigues – Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: 023. [REDACTED]

CPF: 100. [REDACTED]

-30